



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2594, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a contar de 1º de novembro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º O Anexo I da [Lei nº 2.580, de 10.10.91](#), fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários corresponda a majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 1991.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Tabela Alterada pela Lei nº 2632/1992](#)